

Quilombo SC, 13 de junho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 055/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, encaminhar o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo Associativo e a contribuir mensalmente com a Associação do Conselho Regional de Turismo Vale das Águas. Tal medida visa fortalecer e manter os programas turísticos no âmbito da Instância de Governança Regional (IGR) Vale das Águas, que integra o Sistema Estadual de Turismo.

É importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), por meio da Decisão n.º 573/2024, manifestou-se favoravelmente à possibilidade de os municípios integrarem entidades que promovam o desenvolvimento do turismo. De acordo com essa decisão, os municípios podem se associar às Instâncias de Governança Regionais do Turismo constituídas sob a forma de entidades de direito privado sem fins lucrativos, desde que observados requisitos como:

1. Edição de lei autorizativa para permitir a filiação e efetiva celebração do termo associativo;
2. Previsão na legislação orçamentária para a transferência de recursos financeiros, conforme exigido pelo art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Alinhamento com as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo (Portaria MTUR n.º 41/2021), que incentiva a atuação conjunta dos municípios para fortalecer o setor turístico.

A IGR Vale das Águas, criada em 2017, abrange 27 municípios limítrofes que, unidos, têm como objetivo o desenvolvimento de atividades turísticas e a transformação da região em um polo de destaque no setor. Esse esforço conjunto busca fomentar o turismo como vetor de desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, além de valorizar as riquezas naturais e culturais de nossa região.

A contribuição mensal possibilitará a execução de ações estratégicas de forma coordenada e profissional, capacitando os envolvidos e viabilizando uma divulgação mais eficaz

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

dos atrativos turísticos locais. Além disso, a participação ativa na IGR é essencial para que os municípios possam integrar-se ao Mapa Nacional do Turismo, garantindo acesso a recursos do Ministério do Turismo para investimentos na área.

A organização regional por meio da IGR fortalece a criação de uma rede integrada do turismo, promovendo o avanço dos investimentos e proporcionando um ambiente mais competitivo e atrativo para o desenvolvimento sustentável do setor. Essa estruturação contribui para a melhoria da infraestrutura turística e amplia a visibilidade da região no cenário nacional e internacional, garantindo que nosso município possa se beneficiar da cooperação regional e do fortalecimento das políticas públicas de turismo.

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse Público.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº..../2025 – DE ... DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE QUILOMBO CELEBRAR TERMO ASSOCIATIVO E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL - IGR VALE DAS ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Associativo e a contribuir financeiramente com a Instância de Governança Regional - IGR Vale das Águas, visando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito dessa Instância, como parte do Sistema Estadual de Turismo, em consonância com as diretrizes e políticas governamentais.

Art. 2º O valor da contribuição financeira anual de que trata esta Lei será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser pago em até 5 (cinco) parcelas mensais, reajustado anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou conforme aprovação na primeira assembleia anual da IGR Vale das Águas.

Parágrafo Único – Excepcionalmente no primeiro ano de vigência da presente Lei, havendo o parcelamento da contribuição de que trata do *caput*, esta deverá ser quitada integralmente até 31/12.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município, consignadas no orçamento vigente, na seguinte classificação:

Organograma 09.000 Secretaria Municipal da Indústria Comércio Obras e Turismo;
Ação: 2.051 – Manutenção Secretaria Ind. E Comércio;
Natureza da despesa: 3.3.50.41.02- Despesa com manutenção de outras entidades.
Recurso: 2.500

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários à efetivação do Termo Associativo, bem como a realizar eventuais aditivos mediante deliberação das partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br